RESOLUÇÃO N.º 286 – DE 07 DE MAIO DE 2013

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO JOSÉ DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Mogi Mirim, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, poderá realizar licitação na modalidade de pregão, conforme regulamentada por esta Resolução e com observância da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da aquisição ou contratação, é realizada em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

§ 1º A sessão pública do pregão poderá ser realizada diretamente pela Câmara Municipa, ou com a participação de bolsas de mercadorias, conveniadas, promovendo o apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotoras do pregão, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

§ 2º Poderá ser realizado o pregão com utilização de recursos de tecnologia da informação próprios, ou por convênios, ou contratos firmados com as instituições de que trata o artigo anterior, observando-se, no que couber, as normas e princípios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.697, de 21 de dezembro de 2.000.

Art. 3º A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, aos princípios correlatos: finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Art. 4º Todos quantos participem da licitação na presente modalidade têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento quando realizado em sessão pública, ou por meio dos recursos de tecnologia da informação, desde que não interfira no procedimento, perturbando, ou impedindo a realização dos trabalhos.

Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara:

I - Determinar a abertura da licitação na modalidade pregão;

II - Proceder ao bloqueio prévio, junto ao setor contábil da Câmara, do valor estimado destinado ao pagamento dos bens e serviços a serem adquiridos, ou autorizar o respectivo empenho orçamentário;

III - Designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

IV - Decidir os recursos contra atos do pregoeiro.

Art. 6º Na fase preparatória do pregão, a Diretoria Geral elaborará os pedidos de bens e serviços, por meio de processo administrativo, devendo este estar obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

I – Descrição clara, suficiente e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas, vedadas especificações que, por excessivas limitem, ou frustrem a competição;

II – Justificativa da necessidade da aquisição do objeto, ou serviços;

III – Valor estimado em planilhas, elaborado a partir da coleta no mercado do ramo do objeto a ser licitado, no mínimo 03 (três) orçamentos estimativos;

IV – Indicação da rubrica orçamentária e do montante de recursos disponíveis e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

V – Estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos, as sanções por inadimplemento e demais condições essenciais para o fornecimento do objeto licitado.

Art. 7º O critério de julgamento será o de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, o prazo máximo de fornecimento e as demais condições definidas no edital e avisos específicos.

Art. 8º A Autoridade competente, diretamente ou por delegação de competência, designará dentre seus servidores, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e sua equipe de apoio.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada por servidores ocupantes de cargo efetivo, ou em comissão, ou emprego neste Poder Legislativo.

§ 2º O período de investidura do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio não poderá exceder a 01 (um) ano, vedada a recondução para o período subsequente.

Art. 9º São atribuições do Pregoeiro:

I - A condução da sessão pública do pregão;

II - O recebimento das propostas de preços conforme edital, ou aviso específico e da documentação de habilitação;

III - A recepção, a abertura das propostas de preços, o seu exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais os licitantes que poderão oferecer lances e definir propostas de menor preço;

IV - A abertura e análise da documentação do licitante vencedor;

V - A análise da documentação do processo licitatório, com todos os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;

VI - O processamento dos recursos interpostos e encaminhamento à decisão pela autoridade superior competente;

VII - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

VIII - A prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.

Art. 10 A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos de fornecimento;

II – A definição do objeto deverá ser clara, suficiente e precisa, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes, ou desnecessárias, limitem a competição;

III – Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens, ou serviços a serem licitados, explicitando os critérios utilizados para a avaliação prévia do custo orçado; e

IV – A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão, ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação do licitante vencedor e a adjudicação do objeto do certame a este, e o recebimento, exame e instrução dos recursos porventura veiculados de suas decisões tomadas, no curso do certame.

Parágrafo Único – A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo na Câmara Municipal de Mogi Mirim, preferencialmente pertencente ao órgão, ou entidade promotora do evento.

Art. 11 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, através de divulgação do edital e aviso específico, observadas as seguintes regras:

I – A convocação dos interessados será efetuada por meio de aviso em função dos seguintes limites:

a) Para bens e serviços de valores estimados até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):
Diário Oficial do Município;
Diário Oficial do Estado;
Jornal de grande circulação no Estado;
Meio eletrônico, na Internet, inclusive via e-mail;

b) Para bens e serviços de valores estimados acima de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
Diário Oficial do Município;
Diário Oficial do Estado;
Jornal de grande circulação no Estado;
Meio eletrônico, na Internet.

c) Para bens e serviços de valores estimados superiores a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
Diário Oficial do Município;
Diário Oficial do Estado;
Jornal de grande circulação Regional, ou Nacional;
Meio eletrônico, na Internet.

II – Do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida, ou obtida a íntegra do edital e o local onde serão recebidas as propostas.

III – Do edital, ou aviso específico constarão a modalidade de licitação e a modalidade dos lances, por quantidade, ou por preços, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive a fixação dos prazos para fornecimento do objeto, de que tratam os incisos do artigo 6º do presente regulamento, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

IV – Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na página Web do Tribunal de Contas do Estado, ou da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

V – O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas, fluindo o prazo a partir da divulgação do aviso, disponibilizando na forma do inciso IV deste artigo.

VI – No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, da documentação de habilitação, instruída de declaração escrita e formal elaborada pelos interessados, ou do seu registro em ata, de reunirem os requisitos de habilitação exigidos no edital, devendo o interessado, ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

VII – Quando o pregão for realizado por terceiros, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º, caberá a estes o cadastramento, envio de documentação de habilitação dos licitantes vencedores, representação dos interessados e demais exigências, sujeitando-os às penalidades definidas em convênio, ou contrato.

VIII – Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

IX – O pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, e após análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

X – Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

XI – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

XII – O pregoeiro convidará, individualmente, os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

XIII – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

XIV – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

XV – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

XVI - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilita tórias, com base nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

XVII – Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e o pregoeiro encaminhará a proposta vencedora à autoridade responsável para homologação e contratação.

XVIII – Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilita tórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

XIX – a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

XX – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

XXI – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXII – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

XXIII – Decidido os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

XXIV – Como condição para celebração do contrato o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

XXV - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XIV, XV e XVIII deste artigo.

XXVI – Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, a sessão poderá ser retomada e os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital.

XXVII – O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1° Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição (impugnação) no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2° Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

§ 3° Em caso de alteração do texto do edital e seus anexos, que afete a documentação a ser apresentada, ou a formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

Art. 13 Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa a:

I – Habilitação jurídica;

II – Qualificação técnica;

III – Qualificação econômico-financeira;

IV – Regularidade fiscal;

V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999; e

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.542, de 01 de maio de 1943, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

Parágrafo Único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 14 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar, ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 15 É vedada a exigência de:

I – Garantia de proposta;

II – Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III – Pagamento de taxas e emolumentos, salvo referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos de utilização de recursos de tecnologia na informação, quando for o caso.

Art. 16 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo Único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17 Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I – Deverá ser comprovada a exigência de compromisso público, ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante o órgão licitante;

II – Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III – A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV – Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidas no edital, nas mesmas condições estipuladas no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Mogi Mirim;

V – As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio, ou isoladamente;

VI – As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII – No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 18 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação, em face das razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1° A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2° Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamentos dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Art. 20 A Administração publicará no Diário Oficial do Estado o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 21 Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados e juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I – justificativa da contratação;

II – termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III– planilha de custo;

IV – garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI – designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII – parecer jurídico;

VIII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX – minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, quando for o caso;

X – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, de análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII – comprovantes de publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM-SECRETARIA

A(O) Resolução 2986
FOI PUBLICADA(O) NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)
EM SUA EDIÇÃO DE 11/05/13

JÂNIA M. R. DA SILVA
Secretário Legislativo

Projeto de Resolução 01/2013
Autoria: Mesa da Câmara